

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Sarandi – ACIS, inscrita no CNPJ-76.721.133/0001-19, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 15 de Maio de 1984, com sede e foro na cidade de Sarandi, na rua Marechal Deodoro, nº 2322, Bairro Jardim do Parque CEP. 87114-080, de duração ilimitada, com personalidade jurídica própria, sem limite de associados participantes.

CAPÍTULO II
FINS SOCIAIS

Art. 2º - A ACIS tem por objetivo:

Congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento da classe representada

a) Propor ou criar projetos e ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do município, da região e do Estado do Paraná, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades e órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

b) Organizar, diretamente ou através de parcerias, cursos de treinamento e capacitação profissional, preparação de mão-de-obra, conferências e palestras sobre assuntos de interesse dos associados, funcionários das empresas associadas e público em geral, facultando oferecer escolaridade dos trabalhadores, associados e da comunidade para ampliar a sua empregabilidade e renda;

c) Oferecer assistência jurídica e representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo, independentemente de convocação de Assembleia Geral;

d) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas que ofereçam benefícios de interesse dos associados;

e) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas que promovam a agilidade nos procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades mercantis dos associados;

f) Oferecer aos associados materiais informativos e publicitários sobre seus serviços e estabelecimento;

g) Promover as formas de garantir a segurança nas operações de crédito de seus associados para com seus clientes, zelando assim pela continuidade do estabelecimento do associado e da própria associação;

h) Promover e organizar eventos e campanhas objetivando fomentar e alavancar os atos de mercancia de seus associados;

i) Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras, podendo promover estudos, exposições espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos e outros;

j) Difundir meios de solução de conflitos entre associados ou não associados, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo, ainda, resolver pro arbitramento, quando solicitado, questões entre os seus associados.

CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL

Art.3º - O quadro social é constituído de pessoas jurídicas e profissionais liberais, devidamente regulamentados para o exercício de suas funções, diretamente ligados a atividades atinentes às funções sociais da ACIS previstas no capítulo II deste Estatuto.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas são representadas por pessoas físicas qualificadas, tais como titulares, sócios, diretores e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituídos.

Art. 4º - A admissão dos associados dar-se-á por provocação de proposta analisada pelo Conselho de Administração.

Art. 5º - Os associados não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACIS.

SEÇÃO I CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados pertencerão as seguintes categorias:

- a) Fundadores, os que foram admitidos até 31 de dezembro de 1984;
- b) Sócios titulares, os admitidos ao quadro social, de conformidade com o artigo 4º, excetuados os classificados na alínea seguinte;
- c) Especial, assim considerados as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que poderão utilizar-se de toda a estrutura de serviços da ACIS, de acordo com os regulamentos desta, não podendo porém, votar e/ou ser votado em processo eleitoral;

SEÇÃO II CONTIBUIÇÕES

Art. 7º - Os associados Fundadores, Titulares e Especiais pagarão suas mensalidades, observados os valores fixados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DIREITO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas mensalidades e taxas junto à entidade:

- a) Utilizar-se dos serviços prestados pela ACIS de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada serviço;
- b) Encaminhar à entidade, através do Conselho de Administração, sugestão e propostas de interesse de classe, compatíveis com os fins sociais da ACIS;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar matérias da ordem do dia;
- d) Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Superior que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- e) Requer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio, condicionado à quitação de todos os débitos;
- f) Concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção de sua condição de associado ou, no caso específico, do vínculo de representação do mesmo, obedecendo o contido na alínea "C" do artigo 6º.

SEÇÃO IV DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Superior e Conselho de Administração;
- b) Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais tenham sido convocados;
- c) Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados.

SEÇÃO V PENALIDADES

Art. 10º - São passíveis de demissão ou exclusão, por justa causa, do quadro de associados, por análise do Conselho de Administração os associados que:

- a) Agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade e seus associados;
- b) Não cumprirem as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos Superiores da ACIS;
- c) Forem pronunciados por crimes inafiançáveis ou falência, condicionando-se o seu retorno à competente reabilitação;
- d) Inadimplir com suas contribuições para com a entidade;

e)

Emitir declarações falsas na proposta de filiação

Parágrafo único – O Conselho de Administração poderá convidar, anteriormente à exclusão, nos termos da alínea “d”, o associado inadimplente a regularizar a sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo trinta (30) dias, a seu critério, para quitação ou repactuação da dívida;

Art. 11º - Os associados que sofrerem sanções previstas no artigo anterior, poderão requerer a reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Administração, dentro do prazo de (8) dias a contar da data de comunicação da penalidade.

Parágrafo único: a matéria constante da reconsideração poderá ser encaminhada pelo associado em grau de recurso ao Conselho Superior no prazo máximo de 15 (quinze) dias; e permanecendo a sanção prevista no artigo anterior, poderá o associado recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada nos termos do art. 16 deste estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de comunicação da penalidade.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 12º - São órgãos Superiores da ACIS:

- | | |
|------|-----------------------------|
| I. | A Assembleia Geral; |
| II. | O Conselho Superior; |
| III. | O Conselho de Administração |

Parágrafo único – Não poderão fazer dos órgãos Superiores, mais de um representante de cada associado, exceto para os casos de conselheiros por tempo indeterminado do Conselho Superior.

Art. 13º - Podem ser eleitos Conselheiros:

- | | |
|----|--|
| a) | As pessoas físicas, representantes dos associados, desde que sócios-gerentes de Ltda., diretores de S/A ou administradores com poderes de gestão expressamente constituídos; |
| b) | Profissionais liberais, de acordo com artigo 3º, capítulo III deste Estatuto; |

Parágrafo único – Somente poderão candidatar-se a cargos eletivos os associados filiados há mais de dois anos na ACIS, em pleno gozo de seus direitos, residentes e domiciliados em Sarandi e quites com a tesouraria, excetuados aqueles constantes na alínea “c” do artigo 6º.

Art. 14 - A duração do mandato dos Conselhos é de dois anos, admitida uma única reeleição aos cargos de Presidentes.

Art. 15 – Qualquer membro dos Conselhos que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa aceita pelos respectivos Conselhos, perderá o seu mandato.

Parágrafo primeiro – O preenchimento de eventual cargo vago nos Conselhos de administração e Superior será feito por indicação do Conselho de Administração, condicionada à aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo segundo – Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição acumulada superior a 50% (cinquenta por cento) nos cargos do Conselho de Administração da chapa originalmente eleita, deverá o seu presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral

Extraordinária, especificamente convocada para este fim, no prazo máximo de 30 dias da data do ocorrido.

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACIS, soberana em suas decisões, que se reúne ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Fevereiro, convocada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário, deliberando com qualquer número de associados, por maioria simples de votos.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Analisar e aprovar o relatório de atividades e contas da entidade relativo ao exercício findo, com a análise prévia do Conselho Superior.
- b) Analisar e aprovar, no todo ou em parte, o Plano de Metas e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- c) Dar posse aos sócios eleitos na Assembleia Eleitoral para compor os conselhos estatutário da entidade;
- d) Analisar, em última instância, recurso interposto na forma da Seção V deste estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, por convocação do presidente do Conselho de Administração, quando este Conselho deliberar, ou a pedido de um quinto (1/5) de associados quites com a tesouraria.

Parágrafo primeiro – Em caso de convocação partida de associados, a mesma terá pauta exclusiva sendo vedada a inclusão de novos itens, e haverá a necessidade de presença mínima na referida Assembleia de 51% (cinquenta e um por cento) dos subscritores, sob pena de sua realização.

Parágrafo segundo – No caso do parágrafo primeiro, o pedido deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração. Na hipótese deste não convocar os associados, após cinco (5) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, o Conselho Superior estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um associado presente, escolhido no início da mesma por deliberação da plenária.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária instala-se em primeira convocação, com a presença mínima de metade do número de associados e mais um; e em segunda convocação, meia hora depois, com o mínimo de um terço (1/3) do número de associados.

Parágrafo único – Em ambos os casos considerar-se-á apenas os sócios quites com a tesouraria até o mês imediatamente anterior ao evento.

Art. 20 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de sua convocação;

- b) Autorizar a imobilização de valores que excedam a 200% (duzentos por cento) das mensalidades dos associados, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previsto no orçamento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.
- c) Autorizar venda permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- d) Analisar possíveis recursos interpostos pelos associados, contra atos do Conselho Superior e Conselho de Administração.
- e) Alterar no todo ou em parte este Estatuto.
- f) Destituir os administradores.

Parágrafo primeiro – Ficam excluídos da alínea “C” deste parágrafo, os bens móveis ou imóveis adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade, devidamente inscritas nos órgãos governamentais regulamentadores.

Parágrafo segundo – Eventuais alterações, no todo ou em parte, deste Estatuto deverão ser encaminhadas previamente ao Conselho Superior no prazo mínimo de 30 dias da data para realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo terceiro – Para as deliberações a que se referem os incisos eef é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3). Nas convocações seguintes.

Art. 21 – A convocação para as Assembleias Gerais far-se-á com antecedência mínima de quinze dias, através de editais publicados por três (3) vezes em órgão de imprensa local, de circulação diária, não podendo a última publicação ser feita com antecedência inferior a 08 (oito) dias da data prevista para sua realização.

Art. 22 – Os editais de convocação conterão dia, hora, lugar e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no edital de convocação.

SEÇÃO II CONSELHO SUPERIOR

Art. 23 – O Conselho Superior é constituído:

- a) Pelos ex-presidentes da Associação Comercial e Empresarial de Sarandi, que mantiverem a condição de associados à entidade, denominados conselheiros por um tempo indeterminado;
- b) Por quinze (15) conselheiros eleitos na forma deste Estatuto, representando os segmentos do comércio, indústria e serviços;

Art. 24 – O Conselho superior terá um Presidente e um Secretário eleitos dentre seus membros, pelo menos 05 (cinco) dias antes da posse de que trata o Art. 40 deste estatuto, em reunião extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho Superior no exercício do mandato.

Parágrafo único – Poderá ser eleito presidente do Conselho Superior aquele que já ocupou cargo, por no mínimo dois anos, no Conselho de Administração ou no Conselho Superior.

Art. 25 – Compete ao Conselho Superior:

- a) Fiscalizar os atos praticados pelo Conselho de Administração na condução dos assuntos sociais principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;
- b) Responder às consultas formuladas pelo Conselho de Administração;
- c) Propor para análise e execução do Conselho de Administração diretrizes de política de classes e quaisquer matérias de interesse da ACIS;
- d) Analisar os balancetes e relatórios financeiros mensais;
- e) Analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e contas da entidade relativo ao exercício findo, sempre precedido de consultoria externa independente, contratada pelo Conselho Superior, encaminhando-o posteriormente à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Autorizar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, despesas de viagens ao exterior de funcionários ou conselheiros desta entidade;
- g) Analisar relatórios e projetos do Conselho de Administração a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária, no prazo máximo de 30 (trinta dias), inclusive no que tange a alterações estatutárias;
- h) Auxiliar o Conselheiro de Administração para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- i) Apreciar a pedido, em grau de recuso, os processos de associados que tenham sofrido sanções;
- j) Autorizar o Conselho de Administração na imobilização de valores que excedam ao total de 100% (Cem por cento) das mensalidades dos associados, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 26 – As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão mensais de acordo com calendário definido anualmente.

Parágrafo Primeiro – Em caso de necessidade de reuniões extraordinárias a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Superior, ou a pedido de um terço dos conselheiros, através de correspondência protocolada, com no mínimo cinco (5) dias de antecedência da reunião.

Parágrafo segundo –As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, com a presença mínima de um terço (1/3) dos conselheiros eleitos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, e caso de empate.

SEÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 – O Conselho de Administração é o órgão administrativo da ACIS, constituído de representantes de seus associados, tendo a composição mínima obrigatória de quinze conselheiros, dos quais será exigido no mínimo o preenchimento dos seguintes cargos:

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

Vice-Presidente para Assuntos do Comércio

Vice-Presidente para Assuntos de Serviços

Vice-Presidente para Assuntos da Indústria

Vice-Presidente para Assuntos de Agronegócios

Vice-Presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio

Parágrafo primeiro – Os demais conselheiros ocuparão cargos conforme a composição da chapa eleita

Parágrafo segundo – O Conselho de Administração poderá alterar a nomenclatura dos cargos enquadrados no parágrafo deste artigo e também criar novos cargos, após autorização do Conselho Superior e obedecendo ao previsto no parágrafo segundo do artigo 15.

Art. 28 – Compete apenas ao Conselho de Administração a administração geral e a representação pública da entidade, cabendo ao Presidente do referido Conselho, ou seu substituto estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro – Na ausência do presidente a entidade será representada pela ordem dos cargos obrigatórios mencionados no artigo 27.

Parágrafo segundo – As incumbências do Conselho de Administração e de seus membros são reguladas pelo Regimento Interno da entidade, que será elaborado e apresentado pelo mesmo, aprovado pelo Conselho Superior e implantado pelo Conselho de Administração no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação deste Estatuto.

Art. 29 – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente semanalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou seu substituto, deliberando por maioria simples de votos de no mínimo um terço (1/3) dos Diretores, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho de Administração são condicionadas à existência de pauta e no prazo de um ano devem ser realizadas no mínimo 24 (vinte e quatro) reuniões.

Art. 30 – Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados em conjunto pelo presidente e Vice-Presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio. Na impossibilidade de serem colhidas as duas assinaturas, poderá ser substituída a assinatura de apenas um deles, pela assinatura do 1º ou 2º vice-presidente.

Parágrafo único – As correspondências da ACIS que importem em manifestações de posição da entidade, só poderão ser expedidas com autorização prévia do presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – O presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleias Eleitoral a cada biênio, para renovação do Conselho Superior e Conselho de Administração, a serem realizadas no mês de março.

Parágrafo primeiro – A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, publicando-o em jornal de circulação diária local, por três vezes, devendo a primeira publicação ser feita até 30 dias antes das eleições.

Parágrafo segundo – Observada a exceção do artigo 6º, alínea “C”, cada associado terá direito a um voto, através de seu representante credenciado perante a ACIS, vedado o voto por procuração, excetuadas aquelas que confirmam poderes de gestão na empresa associada.

Parágrafo terceiro – O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa.

Art. 32 – O registo das chapas deverá ser feito na sede da ACIS, mediante o protocolo, até quinze (15) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I – indicação dos sócios-candidatos que comporão o Conselho Superior e Conselho de Administração, observando-se a necessidade de renovação mínima de 15% (quinze por cento) dos membros dos Conselhos que serão substituídos.

II – pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III – no pedido de registro cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições;

IV – as chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação.

Art. 33 – Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato à presidência da chapa será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de quarenta e oito (48) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo primeiro – Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no “caput” deste artigo.

Parágrafo segundo – As chapas registradas serão divulgadas através de edital afixado na sede da ACIS.

Art. 34 – As eleições serão realizadas na sede da ACIS, sendo abertas pelo Presidente ou seu substituto às 10 horas e encerrando-se às 20 horas, tendo como ato contínuo à apuração dos votos.

Parágrafo único – A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede da ACIS.

Art. 35 – As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelo Presidentes e mesários.

Art. 36 – Poderão exercer o direito de voto os associados que estiverem regularmente filiados à ACIS há mais de (6) seis meses, quites com a tesouraria, e em pleno gozo de seus direitos, observando-se a exceção do previsto no Artigo 6º, alínea “c”.

Parágrafo único – É vedada a candidatura e o exercício dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração àqueles associados que tenham vínculo de filiação partidária ou que tenham se desligado desta filiação em prazo inferior a 6 (seis) meses, a contar da data da Assembleia Eleitoral.

Art. 37 – Cada associado receberá uma cédula contendo o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos, recolhendo-se à cabina onde registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em uma que deverá estar na presença dos mesários receptores.

Parágrafo único – Serão nulos os votos que, além da sinalização no local apropriado, contiverem quaisquer outras formas de manifestação.

Art. 38 – Terminada a apuração dos votos, o presidente da mesa receptora fará a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Parágrafo único – Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de associados votantes.

Art. 39 – Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência com maior tempo de associados na entidade, contando-se tal condição na ata dos trabalhos mediante comprovação.

Parágrafo único – Para efeito de contagem de tempo de associado, é considerado apenas o último período contínuo como associado.

Art. 40 – Os eleitos serão empossados na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no mês de Abril.

SEÇÃO I PERDA DO MANDATO

Art. 41 – O exercício das funções de membro do Conselho Superior ou Conselho de Administração cessará:

- a) Pela perda da condição de associado;
- b) Pela mudança de domicílio para fora do município de Sarandi;
- c) Pela renúncia formalizada;
- d) Pela destituição nos termos deste Estatuto;

CAPÍTULO VI PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 42 – O patrimônio social da ACIS é constituído pelos bens móveis e imóveis que integram atualmente e por todos aqueles que venham a qualquer título integrá-lo.

Parágrafo Primeiro – Constituem receitas e fontes de recursos da ACIS as taxas de filiação, as mensalidades fixadas pelo Conselho de Administração, as taxas extras cobradas dos filiados, doações, subvenções, patrocínios, convênios, parcerias e todas as demais permitidas na legislação vigente;

Parágrafo Segundo – Também são fontes de recursos da ACIS as doações, subvenções, patrocínios, convênios e parcerias provenientes, inclusive, não exclusivamente de qualquer instrumento jurídico, por escrito, com o objetivo de executar projetos nas áreas de esporte, ambiental, turismo, cultura ou qualquer outra área de interesse público;

Parágrafo Terceiro – No caso de recursos previstos no parágrafo segundo, os mesmos deverão ser exclusivamente aplicados nas áreas previstas nos respectivos instrumentos, sendo, eventual sobra, após a devida prestação de contas, revertida a quem concedeu o recurso.

Art. 43 – Os bens imóveis são impenhoráveis, invioláveis, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no Parágrafo primeiro do Artigo 20º deste Estatuto.

Art. 44 – A compra e venda de bens móveis é de competência exclusiva do Conselho de Administração, obedecidos os termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 45 – Os Conselhos de Administração e Superior, em conjunto, poderão conceder o título honorífico de **“Comenda Joaquim da Silva Ramos”** a pessoas físicas associadas ou não à entidade, que tenham prestado relevantes serviços à entidade, à economia do município, da região e à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais.

Parágrafo único – Quando atribuída a pessoas que exerceram ou exerçam cargos públicos eletivos, ou pessoas oficialmente filiadas em qualquer partido político, a **“Comenda José Lázaro Pereira”** só poderá ser concedida e entregue se houver uma antecedência mínima de 6 (seis) meses entre a data da entrega do título e a data de eleição em que o mesmo for candidato.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – A ACIS somente será dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença e voto concorde de $\frac{3}{4}$ (três-quartas partes) dos associados, em condições de votar, não podendo ela deliberar em qualquer das convocações sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único – Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio social será destinado à entidades filantrópicas com certidão de Utilidade Pública Municipal.

Art. 47 Os cargos e funções de representação da ACIS, em seus diversos órgãos de assessoria e órgãos superiores, serão exercidos a título gratuito.

Art. 48 – O exercício fiscal encerra-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 49 – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Sarandi, XX. De XX de 2018.

Presidente

Secretário

Advogado
OAB-PR-